

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE  
CONTROLO DE PRAGAS URBANAS**

**ESTATUTOS**

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONTROLO DE PRAGAS URBANAS

### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO

#### Artigo 1º

A Associação civil é denominada ANCPU – Associação Nacional de Controlo de Pragas Urbanas, constituída a vinte quatro de Maio de ano de dois mil e sete, sem prazo de duração, sem fins lucrativos e sem fins políticos ou religiosos, com foro e sede em Rua Dr. Francisco Almeida Grandella, 9 2050-115 Aveiras de Cima, e se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

#### Artigo 2º

A ANCPU poderá criar núcleos de difusão e/ou delegações em regiões do território nacional.

#### Artigo 3º

A ANCPU terá como objecto:

- a) – Promover os padrões gerais e éticos do ramo de controlo de pragas urbanas.
- b) – Promover o desenvolvimento económico e tecnológico do ramo de controlo de pragas urbanas.
- c) – Cooperar com as autoridades do Poder Local, Regional e Central, para atingir o bem da comunidade no âmbito da Higiene, Saneamento e Salubridade, nomeadamente no que se refere ao controlo de pragas urbanas.
- d) – Cooperar com instituições educacionais e científicas em assuntos relacionados com o ramo de controlo de pragas urbanas.
- e) – Promover e apresentar propostas legislativas, regulamentos e normas que sejam do interesse das actividades do sector de controlo de pragas urbanas.
- f) – Estimular o uso de técnicas de controlo de pragas, que diminuam o risco de contaminação do meio ambiente.
- g) – Difundir a informação necessária para que a população conheça a necessidade de realizar o controlo de animais pragas, vectores de doenças, através de publicações, edições e/ou realizações (cursos, colóquios, conferencias, livros, revistas, vídeos, audiovisual, etc. ...)
- h) – Associar-se a terceiros, promover e participar em protocolos e acordos que revistam interesse para a prossecução dos fins estatutários.
- i) – Representar as empresas associadas, junto da administração pública, das outras associações congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, e das instituições representativas dos trabalhadores, tendo em conta o desenvolvimento socio-económico do sector e do País e para a resolução de problemas comuns.

j) – Manter intercâmbio com os associados e profissionais de controlo de pragas de outros países com o objectivo do aperfeiçoamento personalizado das técnicas operacionais e praticas comerciais, respeitando a legislação do mesmo países.

l) – Defender o interesse dos seus associados dentro de um marco ético e cientificamente correcto

m) – Promover o encontro, a unidade, cooperação e o bem comum entre os associados e todos os outros profissionais de controlo de pragas urbanas.

o) – Manter os associados informados das novidades importantes do sector de controlo de pragas urbanas.

#### Artigo 4º

A ANCPU não participará de monopólio ou cartel Nacional ou Internacional, nem se engajará em qualquer outro acto que possa entrar em contravenção com a legislação vigente, ou com a ética comercial. E não interferirá nas relações Comerciais entre os Associados e seus Consumidores, cabendo apenas a indicação dos órgãos competentes.

### DOS SOCIOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

#### Artigo 5º

Entende-se por de Controladores de Pragas Urbanas a pessoa jurídica que opere no sector público ou privado, na aplicação de métodos químicos, físicos ou biológicos de controlo de pragas urbanas, de acordo com a Legislação em vigor e com o Código de Ética da ANCPU.

#### Artigo 6º

A ANCPU, reconhece a seguinte categoria de sócios:

a) – Sócio Aplicador

b) – Sócio Distribuidor/Revendedor

c) – Sócio Fabricante

d) – Sócio Honorário

e) – Sócio Fundador

f) – Sócio Individual

Paragrafo primeiro – Sócio Aplicador – É a pessoa jurídica privada que actua na prestação de serviços de controlo de pragas urbanas, com direito a votar e a ser votado.

Paragrafo segundo – Sócio Distribuidor/Revendedor – É a pessoa jurídica que actua na comercialização de produtos de uso no ramo controlo de pragas, com direito a votar e a ser votado, excepção feita ao cargo de Direcção executiva.

Paragrafo terceiro – Sócio Fabricante – É a pessoa jurídica que actua na fabricação de produtos de uso no ramo de controlo de pragas urbanas, com direito a votar e ser votado, excepção feita ao cargo de Direcção executiva.

Paragrafo quarto – Sócio Honorário – É o associado, pessoa física, que tenha contribuído de forma destacada para o ramo de controlo de pragas urbanas, através de estudos e pesquisas de reconhecida valia, sendo que a admissão nesta categoria, dar-se-á por indicação de pelo menos três membros da Direcção e o seu nome ser referendado em Assembleia-geral por maioria absoluta, e uma vez associado, somente terá direito a votar.

Paragrafo quinto – Sócio Fundador – É o sócio que assinou a acta da Assembleia-geral de constituição da ANCPU.

Paragrafo sexto – Sócio Individual – É o associado, pessoa física, que tem interesse no ramo de controlo de pragas, não podendo votar nem ser votado.

Paragrafo sétimo – Os sócios, pessoas jurídicas, de qualquer categoria, deverão indicar no acto de filiação, apenas um representante legal para votar e ser votado, podendo ser proprietário ou funcionário. No caso de funcionário, deverá juntar uma procuração pública à documentação exigida para a sua filiação.

Paragrafo oitavo – A admissão de sócios é deliberada pelo Direcção, após requerimento dos interessados em impresso próprio, acompanhado pelos documentos identificativos da empresa e/ou outros documentos que a direcção assim o determinar.

#### Artigo 7º

São direitos dos sócios:

- a) – Tomar parte e participar nas Assembleias-Gerais, conforme a sua qualidade de sócio.
- b) – Frequentar a sede social da ANCPU e utilizar-se dos serviços colocados à sua disposição.
- c) – Participar de trabalhos, estudos, congressos, cursos, conferencias etc....., que a ANCPU promover.
- d) – Solicitar a sua exclusão de sócio, sem ressarcimento de quaisquer valores pagos a favor da Associação.
- e) – Sugerir, verbalmente ou por escrito qualquer medida ou providência que julgar de interesse da ANCPU.
- f) – Propor admissão de novos associados.
- g) – Eleger e ser eleito para os cargos sociais, conforme a sua qualidade de sócio.
- h) – Ser representado pela Associação nos assuntos que lhe digam respeito.
- i) – Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos destes estatutos.

#### Artigo 8º

São deveres dos sócios:

- a) – Conhecer, cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações das Assembleias-gerais e da Direcção da ANCPU
- b) – Prestigiar sempre a ANCPU e trabalhar com afinco para a realização dos objectivos sociais.

- c) – Pagar pontualmente as contribuições sociais relativas à sua categoria, na forma destes estatutos.
- d)) – Respeitar as disposições do Código de Ética da ANCPU.
- e) – Zelar pelo património da Associação
- f) – Respeitar as disposições da Lei vigente.
- g) – Manter os seus dados cadastrais actualizados junto da ANCPU.

Paragrafo primeiro – Os sócios que não cumprirem as suas Obrigações Sociais, serão passíveis de penalidades, aplicáveis na sequência abaixo descrita:

- a) – Advertência por escrito.
- b) – Suspensão de direitos.
- c) – Exclusão do quadro social.

Paragrafo segundo - Será criada uma Comissão de Ética, composta por três membros indicados pela Direcção, referendados em Assembleia-Geral, por maioria absoluta dos associados presentes.

- a) – O Associado suspenso, será privado de todos os seus direitos sociais, ficando porem obrigado a efectuar pontualmente o pagamento das suas mensalidades.
- b) – As advertências, suspensões ou exclusões, deverão constar em Acta de reuniões da Comissão de Ética, imediatamente após os acontecimentos.

Paragrafo Terceiro – O associado que deixar de pagar as suas contribuições durante noventa dias, será automaticamente excluído, podendo ser reintegrado após liquidação do debito.

## DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Artigo 9º

- a) – São órgãos da Associação a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal
- b) – A Assembleia-Geral é constituída por três membros efectivos, Presidente e dois Secretários e dois suplentes. A Direcção é constituída por cinco membros efectivos, Presidente, Vice-presidente, Secretario, Tesoureiro e vogal e três suplentes. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, Presidente e dois vogais e dois suplentes.

### Artigo 10º

- a) – Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por períodos de três anos, competindo a sua eleição à Assembleia-Geral.
- b) – A eleição será feita por escrutínio secreto e em lista única, onde se especificarão todos os órgãos e cargos a desempenhar: Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
- c) – Cada sócio só poderá estar representado num cargo dos órgãos sociais.

d) – A candidatura de um associado à eleição para um cargo social, far-se-á com indicação em simultâneo da pessoa física que o representará no respectivo cargo.

#### Artigo 11º

a) – Os cargos de eleição não são remunerados.

b) – Em qualquer órgão da associação cada membro só tem direito a um voto, tendo sempre o presidente ou quem o substituir, voto de desempate.

c) – Em caso de renúncia ou destituição de membros dos órgãos da Associação, manter-se-ão tais órgãos em funcionamento desde que permaneçam em funções a maioria dos membros que os compõem.

#### Artigo 12º

Da Assembleia-Geral:

a) – A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos.

b) – O presidente convoca as Assembleias e dirige os trabalhos. Compete ao primeiro Secretario substituir o Presidente na sua ausência.

c) – Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à Assembleia, designar, de entre os sócios presentes, quem deva substituí-lo.

d) – As actas, depois de aprovadas serão assinadas pela Mesa.

#### Artigo 13º

Compete à Assembleia-Geral:

a) – Eleger a mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo destitui-los a todo o tempo.

b) – Fixar, anualmente, sob proposta da Direcção, a jóia, a quota base e a quota suplementar a pagar pelos sócios.

c) – Discutir e aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

d) – Aprovar os regulamentos internos da Associação, que sejam de sua competência, conforme os presentes estatutos.

e) – Deliberar sobre alteração dos estatutos e regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos.

f) – Em geral, definir as linhas de orientação da Associação, de acordo com os legítimos interesses dos seus associados, as responsabilidades sociais do sector e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos.

g) – Aprovar até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

h) – Appreciar e pronunciar-se sobre os actos dos órgãos sociais.

- i) – Apreciar propostas e pareceres que lhe sejam submetidos.
- j) – Destituir os titulares dos órgãos sociais.
- k) – Julgar recursos interpostos pelos sócios das deliberações da Direcção.
- l) – Deliberar a dissolução e liquidação da Associação.

Paragrafo único – No caso previsto na parte final da alínea a) deste artigo, a Assembleia-Geral que proceder à referida destituição, providenciará também no sentido de assegurar a gestão da Associação, designando desde logo uma ou mais comissões ad hoc, constituídas por sócios, as quais substituirão os órgãos destituídos, até à realização de novas eleições, devendo ainda a mesma Assembleia fixar o prazo dentro do qual estas eleições deverão realizar-se.

#### Artigo 14º

A Assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) – Até 31 de Março de cada ano para apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gerência do ano anterior.
- b) – Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades.
- c) – A Assembleia-Geral eleitoral, deverá realizar-se até 31 de Março do ano seguinte a que respeita o fim do mandato dos anteriores corpos sociais.
- d) Extraordinariamente, a Assembleia-Geral reunir-se-á sempre que a Direcção, Conselho Fiscal ou subscrito por 10% dos associados. Nesta ultima eventualidade, para que a Assembleia possa ter poder deliberativo, sobre os assuntos em agenda, deverão estar presentes dois terços dos sócios subscritores.

#### Artigo 15º

- a) – A convocação de qualquer Assembleia-Geral, deverá ser feita por meio de convocatória expedida para cada associado, com a antecedência mínima de 15 dias e na qual se indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- b) – A Assembleia-Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade e mais um da totalidade dos sócios. Não se verificando tal facto, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.
- c) – As deliberações sobre, alteração de estatutos, destituição de titulares de órgãos sociais e a dissolução ou liquidação da Associação, exigem o voto favorável de dois terços de sócios presentes.
- d) – Cada sócio só tem direito a um voto.
- e) – A votação nas Assembleias não eleitorais pode ser feita por presença ou por delegação noutro sócio.
- f) – A votação nas Assembleias eleitorais pode ser feita por presença, delegação noutro sócio ou por correspondência.

g) – Os procedimentos a observar em termos eleitorais e sobre o funcionamento específico da Assembleia-Geral, serão consagrados em Regulamento Eleitoral.

#### Artigo 16º

Da Direcção:

- a) – A gerência e a representação da Associação são confiadas a uma Direcção.
- b) – A Direcção, para prossecução das suas competências, é apoiada por uma estrutura executiva, que será definida em Regulamento interno da Direcção.

#### Artigo 17º

Compete à Direcção:

- a) – Gerir a Associação e representá-la, em juízo e fora dele.
- b) – Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, adequados à sua realização dos fins associativos e elaborando, quando necessário, regulamentos internos.
- c) – Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia-Geral
- d) – Anualmente nos prazos estabelecidos, apresentar à Assembleia-Geral, o Plano de Actividades, orçamento, Relatório e Contas de Gerência com parecer do Conselho Fiscal.
- e) – Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que se mostrem necessárias.
- f) – Propor à Assembleia-Geral, comprar, onerar e alienar bens imóveis pertencentes à Associação.
- g) – Propor à Assembleia – Geral alterações aos estatutos.
- h) – Proceder à admissão de novos sócios e deliberar sobre a suspensão ou expulsão de sócios nos termos destes estatutos.
- i) – Zelar pelo cumprimento dos estatutos, efectivando os deveres e os direitos dos sócios.
- j) – Praticar tudo o que for julgado necessário à realização dos fins da associação, com respeito pelas linhas de orientação definidas pela Assembleia-Geral, nos termos da alínea f) do artigo 13º
- k) – Elaborar o seu Regulamento Interno.

#### Artigo 18º

- a) – A Direcção reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez em cada mês e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros. As reuniões são convocadas pelo presidente, ou seu substituto ou por três dos seus membros.
- b) – As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

c) – De todas as reuniões se elaborará a respectiva acta, que deverá ser assinada por todos os presentes.

d) – A falta de um membro da Direcção, sem justificação aceitável, a três reuniões ordinárias seguidas, determinará a automática cessação das suas funções, sendo imediatamente substituído por um dos suplentes.

#### Artigo 19º

Conselho Fiscal, competências:

a) – O presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo vogal designado na primeira reunião do próprio Conselho Fiscal

b) – Examinar, sempre que o entenda, a escrita da Associação e os serviços de Tesouraria.

c) – Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pela Direcção

d) – Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

e) – Fiscalizar a actividade da Direcção.

f) – O parecer do Relatório e Contas anuais deverá ser dado no prazo máximo de oito dias, contados a partir da data em que tais documentos lhe forem apresentados pela Direcção.

#### Artigo 20º

a) – O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue necessário.

b) – O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue necessário, ou a solicitação desta, não podendo, porem, tomar parte nas respectivas deliberações.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 21º

a) – O ano social coincide com o ano civil

b) – Constituem receitas gerais da Associação:

Paragrafo primeiro – O produto das jóias e quotas base e suplementar dos sócios, os rendimentos dos bens da Associação, quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos, a venda de quaisquer bens produzidos ou adquiridos pela Associação e os rendimentos resultantes da organização de eventos, conferencias, seminários, publicação de livros e revistas ou jornais, acções de formação, cursos, ou outras iniciativas, bem como celebração de protocolos ou acordos com interesse para os associados em geral.

Paragrafo segundo – Quaisquer outras receitas que vierem a ser fixadas pelo Regulamento Interno.

c) – A quotização dos sócios, fixada anualmente através da alínea b) do Artigo 13º, será estruturada da seguinte forma:

Paragrafo primeiro – Caberá à Direcção apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral, para aprovação, os valores da quotização base, e suplementar se for caso disso, assim como os valores da jóia.

Paragrafo segundo – A quotização base contribuirá para garantir o financiamento dos serviços comuns da ANCPU. Caso haja necessidade, a Direcção poderá propor à Assembleia-Geral quotizações suplementares de forma a financiarem iniciativas extraordinárias que não tenham cobertura por outra forma de quotização.

## Artigo 22º

a) – A representação geral da Associação, assegurada pelo Presidente da Direcção, poderá ser delegada num dos directores ou noutra personalidade a designar expressamente para o efeito.

b) – Em termos financeiros, a Associação vincula-se através de duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente ou do seu legal substituto e outra do Tesoureiro.

c) – A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável pelo menos de dois terços do número total de associados presentes.

d) – À Assembleia-Geral que delibere a dissolução caberá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.